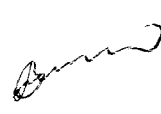
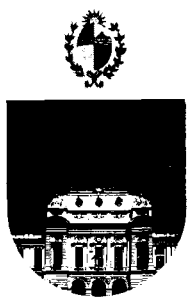


CONVENIO MARCO
entre
LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, Montevideo, Uruguay
y
LA UNIVERSIDAD REGIONAL INTEGRADA DEL ALTO URUGUAY Y
LAS MISIONES, Erechim, Río Grande do Sul, Brasil

La Universidad de la República, representada por su Rector, Dr. Rodrigo Arocena, de conformidad con lo dispuesto en el artículo 26 lit. b) de la Ley 12.549, con domicilio en 18 de julio 1824 piso 1º, Montevideo, Uruguay, en adelante denominada UdelaR; y la Universidad Regional Integrada del Alto Uruguay y las Misiones, en este acto, representada por su Rectora Mara Regina Rösler, domiciliada en calle Alemana N° 269, apartamento 203, Erechim, Río Grande do Sul, Brasil), en adelante denominada simplemente URI.

Considerando

- I. Que no existe hasta el presente momento un convenio general entre las instituciones arriba mencionadas y que es de interés de ambas formalizar los contactos que se han originados a través de las relaciones nacidas entre docentes de la Facultad de Química de la UdelaR, y docentes del curso de Química y de los Cursos de Graduación y Maestría en Ingeniería de Alimentos de URI, sobre temas de interés común.
 - II. Que de acuerdo a la Ley Orgánica de la UdelaR, compete a ésta la enseñanza superior en todos los niveles de aprendizaje, así como el desarrollo y difusión de ésta; proteger e impulsar la investigación científica y tecnológica y las actividades artísticas; contribuir al estudio de los problemas de interés general y promover a su comprensión pública.
 - III. Que de acuerdo con su estatuto, la URI tiene, entre otras finalidades, promover la cultura y el desarrollo de las ciencias, letras y artes de espíritu científico y de pensamiento reflexivo; incentivar el trabajo de descubrimiento e investigación procurando el desarrollo de la ciencia y de la tecnología, así como la creación y difusión de cultura, a través de la enseñanza, de publicaciones o de otras formas de comunicación; mantener el intercambio cultural y científico con instituciones nacionales e internacionales.
- 



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA

IV. ^{URUGUAY} Que ambas partes aspiran a potenciar su eficacia en el cumplimiento de sus objetivos por medio de la cooperación mutua.

ACUERDAN celebrar el presente convenio que se registrá por las siguientes cláusulas:

PRIMERA. Los objetivos de este convenio son promover el desarrollo y la difusión de la cultura y en particular, el desarrollo de la enseñanza superior y la investigación científica y tecnológica.

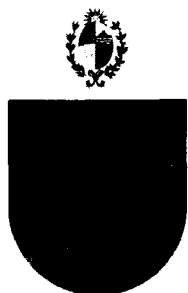
SEGUNDA. Para el cumplimiento a los objetivos indicados, ambas partes, de común acuerdo, elaborarán programas y proyectos de cooperación, en los cuales se especificarán las obligaciones que serán asumidas por cada una de las partes en la ejecución de los mismos.

TERCERA. Los programas y proyectos referidos en la cláusula anterior serán objeto de acuerdo complementarios o de ejecución entre ambas universidades, cuando se trate de programas o proyectos de un área del conocimiento o multidisciplinarios; o entre las facultades, departamentos, escuelas e institutos de las respectivas instituciones, mediante previa autorización de las autoridades en cuanto ésta fuere necesaria según las reglamentaciones de cada una de las partes.

CUARTA. Los acuerdos complementarios o de ejecución se podrán referir, entre otros, a los siguientes aspectos:

- a. intercambio de profesores, investigadores y estudiantes;
- b. formación y perfeccionamiento de docentes e investigadores;
- c. intercambio de información;
- d. estudios e investigaciones;
- e. cursos, seminarios, conferencia, talleres, publicaciones, etc.;
- f. y toda otra actividad relevante para lograr los objetivos del presente convenio.

QUINTA. Las personas relacionadas con este convenio deberán someterse a las normas vigentes en la universidad donde desarrollen sus actividades.



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA

URUGUAY

La selección de personas para intercambio, por cualquier concepto, de una a otra universidad, se realizará siguiendo las normas de la institución de origen, sin perjuicio de su aceptación por la universidad de destino.

SEXTA. Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar al financiamiento, ejecución, coordinación, desarrollo y evaluación de los programas y proyectos relacionados con este convenio.

SÉPTIMA. Los derechos de propiedad intelectual que pudieren emerger de investigaciones comunes se regirán por las normas que a esos efectos posea cada una de las partes.

OCTAVA. Las partes podrán en cualquier momento manifestar su interés en rescindir este convenio, debiendo comunicarlo a la otra parte con una antelación no inferior a noventa días, por medio fehaciente. La rescisión no afectará los programas y proyectos que estén en ejecución.

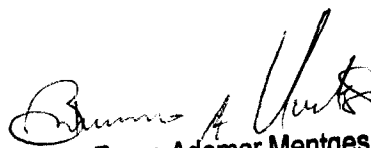
NOVENA. Cualquier diferencia que resulte de la interpretación o aplicación de este convenio se solucionará por la vía de la negociación directa. En cualquier momento una parte podrá proponer a la otra su modificación; ambas partes podrán proponer modificaciones.

DÉCIMA. Este convenio entrará en vigencia una vez recibida la comunicación de que fue cumplida por cada una de las partes las formalidades necesarias para su aprobación y suscripción, y permanecerá vigente por un plazo de diez años, pudiendo renovarse automáticamente por igual período.

En prueba de conformidad se firman cuatro ejemplares (dos en español y dos en portugués) del mismo tenor en el lugar y fecha indicados.

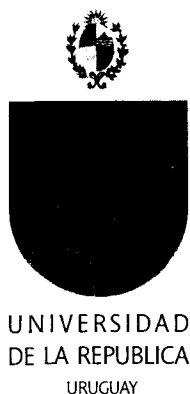

Dr. Rodrigo Arocena
Rector
Universidad de la República

Mara Regina Rösler
Rectora


Bruno Ademar Mentges
Reitor

Universidad Regional Integrada del Alto Uruguay y las Misiones

27 NOV. 2006

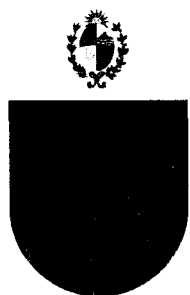


CONVENIO GERAL
entre
UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA, Montevideo, Uruguay
y
LA UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI
E DAS MISSÕES, Erechim, Rio Grande do Sul, Brasil

A Universidade da República, representada por seu Reitor Dr. Rodrigo Arocena, de acordo com os dispostos no artigo 26 letra b) da lei 12.549, residente à Rua 18 de julho 1824 1º andar, Montevideo, Uruguai, doravante denominada UdelaR, e a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, neste ato representada por sua Reitora Mara Regina Rösler, residente a Rua Alemanha nº 269, apartamento nº 203, Erechim, Rio Grande do Sul, Brasil, doravante denominada simplesmente URI.

Considerando.

- I. Que não existe até o presente momento um convênio geral entre as instituições acima mencionadas e que é de interesse de ambas formalizar os contatos originados através das relações estabelecidas entre os docentes da Faculdade de Química da UdelaR e os docentes do Curso de Química e dos Cursos de Graduação e Mestrado em Engenharia de Alimentos da URI, sobre temas de interesse comum.
 - II. Que de acordo com a lei Orgânica da UdelaR, compete à esta o ensino superior em todos os níveis de aprendizagem, assim como o desenvolvimento e difusão desta; proteger e impulsionar a pesquisa científica e tecnológica e as atividades artísticas; contribuir para o estudo dos problemas de interesse geral e promover a sua compreensão pública.
 - III. Que de acordo com o seu estatuto a URI tem, entre outras finalidades, promover a cultura e o desenvolvimento das ciências, letras e artes do espírito científico e do pensamento reflexivo; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão da cultura, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; manter intercâmbio cultural e científico com instituições nacionais e internacionais.
 - IV. Que ambas partes aspiram a melhoria de sua eficácia no cumprimento dos seus objetivos por meio da cooperação mútua.
- B. Arocena*



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA

URUGUAY

ACORDAM celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA. Os objetivos deste convênio são, promover o desenvolvimento e difusão da cultura e em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a pesquisa científica e tecnológica.

SEGUNDA. Para o cumprimento dos objetivos indicados, ambas as partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos quais se especificarão as obrigações que serão assumidas por cada uma das partes quando da execução dos mesmos.

TERCEIRA. Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares, ou de execução entre ambas universidades, quando se tratar de programas ou projetos de uma área do conhecimento ou multidisciplinares; ou entre as faculdades, departamentos, escolas e institutos das respectivas instituições, mediante prévia autorização dos dirigentes quando esta se fizer necessária, segundo as normas de cada uma das partes.

QUARTA. Os acordos complementares ou de execução podem-se referir, entre outros aos seguintes aspectos:

- a. intercambio de profesores, pesquisadores e estudantes;
- b. formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c. intercambio para informações;
- d. estudo e pesquisas;
- e. cursos, seminários, conferências, oficinas, publicações, etc;
- f. todas atividades relevantes para alcançar os objetivos do presente convênio.

QUINTA. As pessoas envolvidas com este convênio deverão submeter-se as normas vigentes na Universidade na qual desenvolvem suas atividades.

A seleção das pessoas para intercâmbio, por qualquer conceito, de uma ou outra Universidade, se realizará segundo as normas da instituição de origem, sem prejuízo da sua aceitação pela Universidade de destino.

SEXTA. Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com o financiamento, execução, coordenação,



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

desenvolvimento e avaliação dos programas e projetos relacionados com este convênio.

SÉTIMA. Os direitos de propriedade intelectual que poderão surgir das pesquisas comuns se regerão pelas normas de cada uma das partes.

OITAVA. As partes poderão em qualquer momento manifestar seu interesse em rescindir este convênio, devendo comunicar a outra parte com antecedência de no mínimo noventa dias. A rescisão não afetará os programas e projetos que estão em execução.

NONA. Qualquer diferença de interpretação ou aplicação deste convênio será tratado por negociação direta. Em qualquer momento ambas as partes poderão propor modificações.

DÉCIMA. Este convênio entrará em vigor uma vez recebida a comunicação que foram cumpridas por cada uma das partes as formalidades necessárias para a sua aprovação e assinatura, e ficará em vigor pelo prazo de dez anos, podendo renovar-se automaticamente pelo mesmo período.

Serão assinadas quatro vias do presente convênio (duas em espanhol y duas em português) de indêntico teor, em lugar e data oportunamente definidos.

Dr. Rodrigo Arocena -

Rector

Universidade da República

Mara Regina Rösler

Reitora

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Bruno Ademir Mentges

Reitor

Montevideo

data: 27 NOV. 2006

Erechim

data:



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO ÂNGELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, neste 1º Tabelionato compareceu perante mim, como outorgante: **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, nº 464, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI**, brasileiro, professor, portador da carteira de identidade número 9021015871, expedida pela SJS/RS em 19/02/1998, inscrito no CPF sob número 1010.058.800-00, casado, residente e domiciliado na Rua Independência nº 415, nesta cidade cidade; a presente identificada como a própria, por mim, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Então, pelo representante da outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**, com Reitoria em Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0006-14, representada por seu Reitor, **BRUNO ADEMAR MENTIGES**, brasileiro, professor, portador da carteira de identidade número 4010137778, expedida pela SSP/RS em 18/08/1977, inscrito no CPF sob número 355.930.160-20, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre nº 161, apto. 401, na cidade de Erechim/RS; **PARA O FIM ESPECIAL DE** a contar de 01/09/2006 até o dia 30/04/2007, data final do mandato da atual diretoria da FURI; exercer os poderes especiais para gerir os recursos financeiros e patrimoniais da FURI e administrar a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, na forma do Artigo 25 e respectivos itens de seu Estatuto, podendo, portanto, praticar todos os atos necessários para o perfeito desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Pelo representante da outorgante me foi dito ainda que a presente procuração não inclui poderes para alienação, aquisição, gravames e

B20040892/RS039

1001-01971-6

ADÃO LAGO PINTO

Tabelião

Rua Marques do Herval, 1113 - Cep 98801.640
Fone (55) 3312.1510 Fax (55) 3312.1073

ES-SERVIÇOS NOTARIAIS
TABELIONATO DE ERECHIM/RS

Av. Presidente Vargas, 104
Fone: 54.522.1021

Erechim (RS), 08 SET 2006

Handra Dal Bello De Menezes
Tabela Designada
Tabela Substituta
Marta Nao Sabino
Escritório Autógrafa

quaisquer outros atos que envolvam bens imóveis,
devendo ser feito mandato específico para tais fins.

ASSIM me disse, do que dou fé, me pediu e mandei
que se lhe lavrasse esta, que Márcio achou conforme,
aceitou e assina. / Eu, Márcio,
3º Subst., a subscrevo e assino.

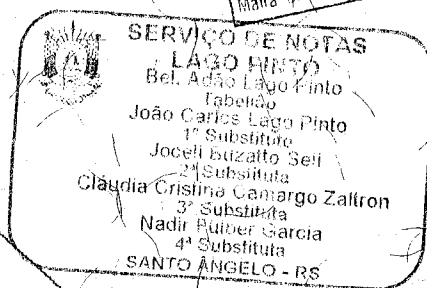
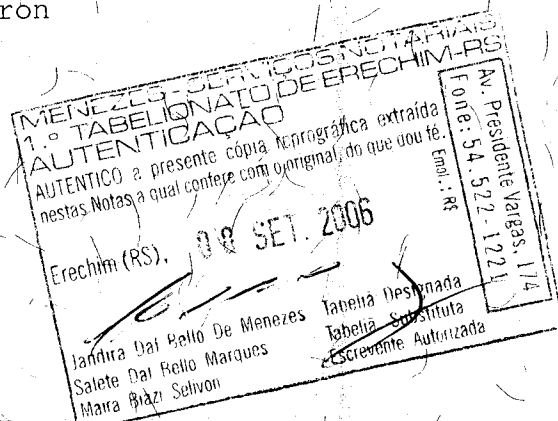
SANTO ÂNGELO, 24 DE AGOSTO DE 2006
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Supra
Fundação Regional Integrada - FURI

Claudia C. C. Zaltron
3º Subst.

Emolumentos: R\$ 18,80

BH



João Carlos Lago Pinto - 1º Substituto
Joceli Buzatto Sen - 2º Substituto
Cláudia Cristina Camargo Zaltron - 3º Substituto
Nadir Fúber Garcia - Esc. Aut.